



ANEXO PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO ° 028/2026_

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Lavrinhas, portador da cédula de Identidade RG nº 42.258.870-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 155, CEP: 12.760-000, Bairro Caviúnas, Lavrinhas - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa ..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição parcelada de carnes**, conforme especificações técnicas, quantidade, qualidade e demais informações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2026, Processo Licitatório nº 028/2026**, que deste faz parte.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, em ordem de prevalência:

1.2.1 O Edital da Licitação Pregão Presencial nº 005/2026

1.2.2 A Proposta da Contratada;

1.2.3 O Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5 As disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 A execução do objeto será realizada conforme cronograma e especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o objeto continue sendo executado satisfatoriamente.

2.3 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada à sua divulgação, no prazo legal, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser publicado em:

2.3.1 Sítio eletrônico oficial do Poder Executivo municipal;

2.3.2 Jornais de grande circulação no Estado;

2.3.3 Jornais de circulação local, conforme o caso;

2.3.4 Observação: Até 1º de abril de 2027, os municípios com até 20.000 habitantes estão dispensados de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, para tanto, devendo ser apostilado no processo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

2.5 A Autorização para Início da Execução será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

Seção I – Do Preço

3.1 O valor total da contratação é de R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao somatório dos valores unitários propostos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, após a homologação do certame público.

Nº DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA,	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive:

- 3.2.1 Tributos e/ou impostos federais, estaduais e municipais;
- 3.2.2 Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 3.2.3 Taxa de administração e lucro;
- 3.2.4 Frete, seguro e transporte;
- 3.2.5 Custos com materiais, equipamentos e ferramentas;
- 3.2.6 Despesas com manutenção, limpeza e conservação;
- 3.2.7 Demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Não será permitida a cobrança de despesas adicionais não previstas nesta cláusula, sob pena de multa conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II - Do Pagamento

3.4 Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme entrega**, com vencimento até o décimo dia útil posterior à data de:

- 3.4.1 Recebimento definitivo do objeto, quando se tratar de fornecimento de bens; ou
- 3.4.2 Conclusão de etapa ou marco físico, quando se tratar de serviços; ou
- 3.4.3 Outro critério conforme especificado no Termo de Referência e/ou Planilha Físico-Orçamentária.

3.5 O pagamento será realizado em moeda corrente, através de transferência bancária para a conta corrente em nome da CONTRATADA e, por esta indicada, mediante apresentação de:

- 3.5.1 Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou Recibo de Prestação de Serviço (RPS), conforme o caso;
- 3.5.2 Comprovante de regularidade fiscal (CNPJ, INSS, FGTS, ICMS/IPVA);
- 3.5.3 Comprovante de regularidade trabalhista (CNDT);
- 3.5.4 Atestado de recebimento do objeto, emitido pela Comissão de Fiscalização.

3.6 Será descontado do pagamento qualquer valor relativo a multas, indenizações ou outras obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, sem prejuízo de outras medidas legais.

3.7 A Administração poderá suspender o pagamento se a CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais, sem que isso configure mora da Administração, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



3.8 Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

Seção III - Do Reajuste de Preços

3.9 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do seguinte índice:

3.10.1 Índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

3.10.2 Fórmula: $Pr = Pi \times (I_1/I_0)$, onde:

- Pr = Preço reajustado
- Pi = Preço inicial
- I_1 = Índice na data do reajuste
- I_0 = Índice na data do orçamento/proposta

3.11 O reajuste será automático e não dependerá de solicitação da CONTRATADA, sendo aplicado mediante apostilamento do contrato.

3.12 Caso o índice especificado seja extinto ou sofra alteração metodológica, será utilizado como substituto o índice que o Governo Federal indicar como equivalente, ou, na falta de indicação, será utilizado o IPCA/IBGE.

3.13 Eventual alteração contratual reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3.15 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



Seção IV – Do Prazo de Entrega

3.16 As entregas deverão ser realizadas nas 05 (cinco) escolas Municipais, 01 Creche Municipal e 02 escolas Estaduais, em conformidade com a Autorização de Fornecimento e/ou outro documento que o substitua, no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados do dia da Requisição do produto, de forma parcelada, conforme demanda da Secretarias Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Educação	85-3.3.90.30.00-02
	86-3.3.90.30.00-05
	87-3.3.90.30.00-01
	88-3.3.90.30.00-05
	89-3.3.90.30.00-05

4.2 A dotação orçamentária será empenhada conforme as normas de finanças públicas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação complementar.

4.3 Caso haja necessidade de remanejamento de dotação orçamentária, este será realizado mediante processo administrativo específico, sem prejuízo da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3 A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas relações trabalhistas.

5.4 A CONTRATADA responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



5.5 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A CONTRATADA deve comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherão as referidas vagas ou declarar que preenche os requisitos de dispensa da lei.

5.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.9 A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou Secretário Municipal, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.11 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo-se essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

5.12 O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos causados pela CONTRATADA.

5.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender à autoridade superior designada ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando os seguintes documentos:

5.13.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.13.2 Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA que tenham sido exigidas para habilitação;



5.13.3 Certidão de Regularidade de FGTS – CRF;

5.13.4 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.14 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá operar o objeto do contrato.

5.15 A CONTRATADA deve comunicar à Comissão de Fiscalização e/ou Secretaria Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.16 A CONTRATADA deve paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.17 A CONTRATADA deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

5.18 A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.19 A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

5.20 A CONTRATADA deve cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de Comissão de Fiscalização designada especificamente para este fim;

6.1.5 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7 Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução do objeto.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O CONTRATANTE não responderá por sinistros que possam ocorrer com o objeto, cabendo à CONTRATADA providenciar o seguro necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitida a subcontratação de atividades específicas, desde que previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização e/ou Secretário Municipal, conforme art. 92, VII da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto, não se eximindo de responsabilidade pela contratação de terceiros.

7.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4 A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados de qualquer subcontratada, incluindo:

7.4.1 Razão social, CNPJ e dados de contato;

7.4.2 Descrição das atividades a serem subcontratadas;

7.4.3 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.



7.5 A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais pela subcontratada, inclusive quanto a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A contratação poderá contar com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de:

8.1.1 () Caução em dinheiro;

() Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Outra modalidade conforme legislação aplicável.

(X) Sem garantia.

8.2 O valor da garantia, caso seja exigido, corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A validade da garantia, caso seja exigido, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá estender-se pelo período de vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.4 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

8.4.1 A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado;

8.4.2 A apólice terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

8.4.3 A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

8.4.4 O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.4.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.



8.5 Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.6.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.6.3 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela CONTRATADA, quando cobrir, ou quando o CONTRATANTE for compelido ao adimplemento.

8.7 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 8.6, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora eminente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados na cláusula 8.6.

8.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.8.1 Caso fortuito ou força maior;

8.8.2 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

8.8.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

8.9 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados, em conta específica, sendo que os valores serão devolvidos após a conclusão satisfatória do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações.

8.10 A garantia será liberada após a conclusão satisfatória do objeto e comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LIV da Constituição Federal.



9.2 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência;**

9.2.2 **Multa;**

9.2.3 **Impedimento de licitar e contratar;**

9.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A reincidência de infrações.

9.4 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 As Multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

9.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando comprovado dolo ou desonestidade na execução do contrato, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.8 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

9.9 As sanções poderão ser cumulativas, conforme art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A aplicação de sanções não prejudica a reparação dos danos causados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando a contratação venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta ou procedimento de contratação, independentemente da adoção expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, naquelas em que houve necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, comprovação justificada de qualquer informação acerca do cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais em ambiente virtual contratado, devem conter registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais emissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a realização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2 Qualquer questão não prevista neste contrato será resolvida mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva prestação dos serviços até a data da rescisão, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

12.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:

12.3.1 Cessar imediatamente a execução do objeto;

12.3.2 Entregar ao CONTRATANTE toda documentação relativa ao objeto;

12.3.3 Devolver a garantia de execução, conforme cláusula oitava;

12.3.4 Cumprir todas as obrigações pendentes até a data da rescisão.

12.4 A rescisão não prejudica a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1 Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, seja qual for o domicílio da CONTRATADA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



13.2 As partes elegem o foro acima como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

14.2 As partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos.

14.3 Qualquer modificação neste contrato deverá ser formalizada mediante termo de aditamento, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada à sua divulgação, no prazo legal, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser publicado em:

14.4.1 Sítio eletrônico oficial do Poder Executivo municipal;

14.4.2 Jornais de grande circulação no Estado;

14.4.3 Jornais de circulação local, conforme o caso;

14.4.4 Observação: Até 1º de abril de 2027, os municípios com até 20.000 habitantes estão dispensados de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Fica expressamente vedado à CONTRATADA:

14.6.1 Transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;

14.6.2 Utilizar o contrato para fins de garantia de operações financeiras sem autorização expressa;

14.6.3 Caucionar ou penhorar valores devidos pelo CONTRATANTE;

14.6.4 Divulgar informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato.

14.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a execução do contrato a qualquer tempo, podendo solicitar documentação e informações que julgar necessárias.

14.8 Fica estabelecido que o CONTRATANTE não será responsável por qualquer dano ou prejuízo que venha a sofrer a CONTRATADA em decorrência de força maior ou caso fortuito, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br



14.9 A CONTRATADA declara estar ciente de todas as condições estabelecidas neste contrato e se compromete a cumpri-las integralmente.

ASSINATURA

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Lavrinhas, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE :

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

CNPJ 45.200.029/0001-55

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA

Prefeito

CONTRATADA :

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [CNPJ]

Representante Legal

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____